

LEI MUNICIPAL Nº. 1.825/2025, 23 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves - RS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por mais 06 (seis) meses, a contratação temporária da profissional Nutricionista, já contratada nos termos da Lei Municipal nº 1.791/2025, mediante termo aditivo ao contrato vigente, tendo em vista que se evidencia a necessidade de continuidade da contratação, pelos motivos e razões expostos na mensagem que acompanha o presente projeto, como também no ofício encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, ante a necessidade de excepcional interesse público, pela existência de apenas uma profissional, não havendo cargo vago.

Art. 2º- A continuidade da contratação justifica-se pela manutenção e ampliação de ações técnicas e operacionais no campo da nutrição, especialmente na área da saúde, bem como pela execução de projetos nutricionais e cumprimento de exigências legais relacionadas à saúde pública, que exigem acompanhamento de profissional habilitado.

Art. 3º- Permanece inalterada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, fixando-se o vencimento mensal em R\$ 6.897,90 (seis mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa centavos), conforme reajuste salarial concedido aos servidores públicos municipais.

Art. 4º- A prorrogação da contratação será formalizada mediante termo aditivo ao contrato administrativo vigente, respeitado o prazo e as disposições desta Lei.

Art. 5º- O contrato mantido continuará sendo de natureza administrativa e o servidor contratado permanecerá vinculado ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 6º- São assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 236 da Lei Municipal nº 552/2001 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, bem como a aplicação dos artigos 234 e 235 do mesmo diploma legal, no que couber.

Art. 7º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-
RS, 23 de abril de 2025.

Itamar Antônio Girardi
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.

_____/_____/_____

Bruna Turani Dallacort
Secretária de Administração.